



Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

Artigo 1.º

(Objeto)

O estatuto de trabalhador-estudante da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF) decorre da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro.

Artigo 2.º

(Procedimentos)

1. O estudante que pretenda solicitar o estatuto de trabalhador-estudante deve, em data igual ou inferior a 30 dias a contar do início do ano letivo, enviar requerimento, através do Portal Académico, e anexar os comprovativos exigidos até ao dia 15 de outubro de cada ano letivo.
2. Os estudantes que optem ou apenas reúnam as condições para solicitar o estatuto de trabalhadores-estudantes em data posterior à indicada no número 1 deste artigo, poderão fazê-lo até 30 dias após o início do 2º semestre.
3. O estatuto de trabalhador-estudante não tem efeitos retroativos.
4. O estatuto de trabalhador-estudante é adquirido mediante correspondente notificação ao requerente através do e-mail institucional e após a respetiva validação pelos Serviços de Gestão Académica.
5. A manutenção do estatuto de trabalhador-estudante, atribuído no 1.º Semestre, requer a sua revalidação para todo ano letivo, através da entrega, no 2º Semestre, do extrato de remunerações da Segurança Social atualizado.

Artigo 3.º

(Documentação)

A documentação a entregar nos Serviços de Gestão Académica consiste em:

1. Para trabalhadores por conta de outrem no setor privado:
 - a) documento da Segurança Social, comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos, sendo que, se o estudante, à data de requerimento do estatuto, só possuir ainda o documento de inscrição na Segurança Social, o estatuto será atribuído apenas para esse semestre;
 - b) cópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pela respetiva entidade patronal.
2. Para funcionários, agentes ou detentores de contrato individual de trabalho, do Estado ou de outra entidade pública:
 - a) declaração do respetivo serviço devidamente autenticada.
3. Para trabalhadores independentes:
 - a) documento da Segurança Social comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação dos descontos ou comprovativo de isenção.
4. No caso do requerente se encontrar em formação profissional ou a frequentar programas de ocupação temporária de jovens:
 - a) documento comprovativo que explicita uma duração mínima de 6 meses dessa formação ou programa, com indicação do início e duração da atividade bem como do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação.

Artigo 4.º

(Regime de frequência)

Decorrente do Regulamento de Avaliação da ESEPF e da legislação em vigor, tendo em conta ainda o previsto nos Estatutos da ESEPF, determina-se, quanto ao regime de frequência:

1. Conforme Estatutos da ESEPF (Artigo 25.º, n.º 3), “em cada unidade curricular a participação nas horas de contacto é obrigatória, de acordo e nas condições estabelecidas em regulamento próprio.”



2. Em decorrência, o Regulamento de Avaliação da ESEPF prevê:
 - a) que em cada unidade curricular a participação nas horas de contacto seja obrigatória, podendo verificar-se, no máximo, um número de faltas correspondente a 1/5 do total;
 - b) que, para os trabalhadores-estudantes, o número de faltas permitidas corresponde a 1/3 das horas de contacto;
 - c) para efeitos de relevação de faltas, serão aceites pelos Serviços de Gestão Académica atestados e/ou justificações legalmente em vigor que poderão retirar até, no máximo, 50% do número total de faltas permitidas, evitando que fique comprometida a filosofia que subjaz à avaliação contínua;
 - d) no caso de UC de Iniciação à Prática Profissional, Estágio e Prática de Ensino Supervisionada, é obrigatória a presença no número total de horas de contacto de tipologia Estágio. Nas restantes horas de contacto, e para efeitos de faltas, aplica-se a regra geral.
3. Tendo em conta o previsto na lei geral do Código do Trabalho, especialmente na alínea b) do número 1 do art.º 12.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que determina que o trabalhador-estudante não está sujeito a qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por disciplina”, o usufruto deste direito exige que a eventual opção pela modalidade de avaliação contínua implicará o cumprimento, nos respetivos dias e prazos, de todas as tarefas intermédias inerentes à natureza deste tipo de avaliação, competindo aos respetivos docentes verificar a satisfação deste requisito.

Artigo 5.º

(Regime de avaliação)

1. Conforme Regulamento de Avaliação da ESEPF, os trabalhadores-estudantes podem optar pelos seguintes regimes de avaliação:
 - a) avaliação contínua;
 - b) avaliação final;
 - c) regimes especiais de avaliação previstos na lei, conforme artigo 10.º do referido Regulamento de Avaliação da ESEPF.
2. A mudança de regime de avaliação implica a sua formalização semestral pelo requerente no portal académico, respetivamente, até 31 de dezembro e 31 de maio.
3. O regime de avaliação final é constituído por três épocas: época normal, época de recurso e época especial, cada uma delas com uma única chamada.
4. Para usufruir do regime de avaliação contínua, os trabalhadores-estudantes devem cumprir os requisitos previstos no artigo 4.º deste Estatuto.
5. Os trabalhadores-estudantes podem ainda realizar exames nas seguintes épocas:
 - a) Época especial, em março, para UC do 1º semestre;
 - b) Época especial, em setembro, para UC do 2º semestre;
 - c) Época especial para conclusão de Curso, ou em setembro ou em novembro, quando falte concluir ou três (3) UC ou o número de UC cuja soma de ECTS não ultrapasse 15 ECTS. A opção pela realização desta época especial em novembro é formalizada pelo requerente através de e-mail enviado aos Serviços de Gestão Académica, até ao dia 30 de agosto.

Apreciado favoravelmente em reunião do Conselho Pedagógico de 22 de novembro de 2023.

Aprovado pelo Conselho de Direção em 25 de janeiro de 2024.